

# REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES

## CAPÍTULO I

### Âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares e define as condições de candidatura à atribuição de certificação dos manuais escolares, no âmbito e nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, do Despacho n.º 29864/2007 e do Despacho n.º 29865/2007, ambos de 30 de novembro, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, do Despacho n.º 415/2008, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2008, alterados pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República, de 8 de outubro, e ainda pelos Despachos n.º 13173-A/2011 e n.º 13173-B/2011, ambos de 28 de setembro, publicados no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro de 2011 e demais normativos regulamentadores em vigor.

#### Artigo 2.º

#### Enquadramento

1 – A avaliação e a certificação dos manuais escolares, a cargo de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras e de comissões de avaliação, traduz-se na atribuição de uma certificação de qualidade científico-pedagógica que, numa fase posterior de avaliação e adoção – a realizar pelos docentes nas escolas – terá em vista a apreciação da adequação dos manuais certificados ao projeto educativo respetivo.

2 – O processo de avaliação e certificação de manuais escolares tem como referenciais, designadamente:

- a) A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto;
- b) O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho;
- c) O Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro;
- d) O Despacho n.º 29865/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro;

- e) O Despacho n.º 415/2008, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro;
- f) O Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro;
- g) O Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro;
- h) O Despacho n.º 13173-B/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro.

3 – A avaliação e a certificação de manuais escolares visa garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais escolares a adotar, assegurar a sua conformidade com o Currículo Nacional e com os programas e orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo.

### **Artigo 3.º**

#### **Conceito**

Para efeitos do presente Regulamento a definição de manual escolar é a que consta da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

### **Artigo 4.º**

#### **Entidades avaliadoras e certificadoras**

1 – São entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares as entidades acreditadas e as comissões de avaliação, nos termos definidos no artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

2 – Existindo simultaneamente mais de uma entidade avaliadora e certificadora de manuais escolares por ciclo, ano de escolaridade, disciplina e área curricular disciplinar, os autores, editores de manuais escolares ou outras instituições legalmente habilitadas para o efeito podem, no ato de candidatura à atribuição de certificação do manual escolar, a que se refere o artigo 10.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, indicar a entidade à qual pretendem que o manual seja submetido para efeitos de avaliação e certificação.

3 – Sem prejuízo do referido no número anterior, as entidades candidatas apenas podem indicar uma entidade avaliadora e certificadora, por cada manual escolar a avaliar.

4 – A constituição das comissões de avaliação, previstas no artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, pode ser dispensada, quando existam entidades acreditadas para a avaliação e certificação de manuais escolares do ciclo, ano de escolaridade, disciplina ou área curricular disciplinar em causa.

5 – O Ministério da Educação e Ciência apenas pode determinar a constituição de comissões de avaliação de manuais escolares, por ciclo, ano de escolaridade, disciplina ou área curricular disciplinar, sob proposta da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), desde que devidamente fundamentada.

### **Artigo 5.º**

#### **Entidades candidatas**

Podem candidatar-se à avaliação para atribuição de certificação de manuais escolares nos termos dos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento, as seguintes entidades:

- a) Autores;
- b) Editores;
- c) Outras instituições legalmente habilitadas para o efeito.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidatura**

#### **Artigo 6.º**

#### **Condições de admissão**

1 - São condições de admissão da candidatura à avaliação para a certificação da qualidade científica e pedagógica os manuais escolares que:

- a) Tenham sido expressamente desenvolvidos para o ensino básico e para o ensino secundário;
- b) Apresentem declaração referente a características materiais, designadamente quanto ao formato, peso, robustez e dimensão dos caracteres de impressão, nomeadamente:
  - i) Apresentem robustez suficiente para resistir à normal utilização;
  - ii) Disponham de formato e contenham dimensões e peso (ou cada um dos seus volumes) adequados ao nível etário do aluno, a saber:
    - Usem papel com peso entre 70 g/cm<sup>2</sup> e 120 g/cm<sup>2</sup>;
    - Tenham dimensões entre o formato A5 e 25 cm x 31 cm ou 31 cm x 25 cm;
    - Tenham um peso máximo por volume de 550 gramas (para o 1.º ciclo de escolaridade) ou 750 g (para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade).
- c) Sejam acompanhados da atestação de revisão linguística e científica bem como da conformidade com as normas do sistema internacional de unidades e de escrita, nomeadamente:

i) Quanto ao rigor linguístico os manuais escolares a certificar devem:

- Usar corretamente a língua portuguesa (sem erros ou incorreções de carácter sintático ou morfológico e obedecendo às regras consolidadas de funcionamento da língua);
- Usar o vocabulário apropriado e uma linguagem adequada e inteligível;
- Construir um discurso articulado e coerente, obedecendo aos princípios da lógica.

ii) Quanto ao rigor científico os manuais escolares a certificar devem:

- Transmitir a informação correta e atualizada correspondendo ao saber consolidado, em particular na área curricular ou na disciplina;
- Transmitir a informação sem erros, confusões ou situações que induzam a erros e confusões.

d) Tenha sido efetuado o pagamento do montante definido para a admissão da candidatura.

2 - As condições de admissão à candidatura, previstas nas alíneas b) e c) do número 1 deste artigo, podem ser satisfeitas através de declaração de honra do autor, do editor ou de outras instituições legalmente habilitadas para o efeito, em como cumprirão os requisitos previstos nas citadas alíneas do presente artigo, em articulação com as condições de admissão previstas nas respetivas subalíneas e itens decorrentes da aplicação dos números e alíneas constantes do Anexo ao Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, do Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro de 2010, do Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro e demais normativos regulamentadores em vigor.

3 - Deverão ser enviados – à entidade acreditada ou à DGIDC – consoante a opção selecionada, seis exemplares dos manuais escolares a submeter à avaliação e certificação, na versão do aluno. Caso esta versão ainda não esteja disponível, no ato da candidatura, poderá ser enviada a versão do professor.

4 - Logo que esteja disponível, em tempo útil, a versão do aluno, as entidades candidatas deverão enviá-la às entidades avaliadoras e certificadoras/comissões de avaliação referidas no número anterior.

### **Artigo 7.º** **Apresentação**

1 - As candidaturas devem ser formalizadas *on-line* através do endereço <http://www.dgidc.min-edu.pt>, mediante o preenchimento do **formulário de candidatura** e respetivos **anexos**. A validação da candidatura pressupõe o envio do(s) *Termo(s) de Responsabilidade* em suporte papel à DGIDC - sita na Av.ª 24 de Julho, n.º 140, 1399 - 025 LISBOA - por correio registado, dentro do prazo previsto para a candidatura, conforme consta do aviso de abertura.

2 - Da candidatura deve constar um formulário próprio e respetivos anexos, devidamente preenchidos, nos quais os autores, editores e outras instituições legalmente habilitadas para o efeito, fazem prova das condições de admissão necessárias à avaliação e certificação dos manuais escolares, composto pelos seguintes elementos:

- a) Formulário “Pedido de Avaliação e Certificação de Manual Escolar”, a disponibilizar pela DGIDC;
- b) Anexo 1 - “Declaração referente às características materiais”;
- c) Anexo 2 - “Atestado de revisão linguística e científica e de conformidade com as normas do sistema internacional de unidades e escrita”;
- d) Anexo 3 - “Documento comprovativo do pagamento da admissão à candidatura”;
- e) “Termo (s) de Responsabilidade”.

3 - Os formulários devem ser assinados e validados por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata – autor, editor ou instituição legalmente habilitada para o efeito – e os anexos devem ser assinados e validados pela(s) entidade(s) com idoneidade científica, pedagógica e/ou específica do tipo de atestação requerida.

### **Artigo 8.º** **Prazos**

1 – As datas de início e de termo dos períodos de receção de candidaturas à avaliação e certificação de manuais escolares são fixadas pela DGIDC e publicitadas na página de Internet <http://www.dgidc.min-edu.pt>. ou por outros meios considerados adequados e convenientes.

2 – O intervalo de tempo compreendido entre a data de início e a data de termo de cada período de receção de candidaturas à avaliação e certificação de manuais escolares não pode ser inferior a um mês.

### **Artigo 9.º** **Pagamentos**

1 – O montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação de manuais escolares é de 2500 € (dois mil e quinhentos euros) por manual a avaliar, como estipula o n.º 16 do Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro.

2 – Os pagamentos deverão ser efetuados junto da DGIDC, sendo os respetivos montantes depositados ou efetuada(s) a(s) correspondente(s) transferência(s) bancária(s) para a conta n.º 1120011289, NIB: 078101120112001128932 e IBAN: PT50078101120112001128932, devendo a entidade candidata anexar o(s) comprovativo(s) do(s) depósito(s) ou da(s) respetiva(s) transferência(s) bancária(s) ao termo de responsabilidade a enviar à DGIDC.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação, avaliação, decisão e publicitação**

##### **Artigo 10.º**

##### **Critérios de apreciação, avaliação e decisão**

1 – A apreciação das candidaturas terá em conta o disposto no artigo 6.º deste Regulamento.

2 – A avaliação e certificação dos manuais escolares considera o disposto nos critérios de avaliação e decisão constantes do artigo 11.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, as especificações dos citados critérios de avaliação para a certificação constantes do Anexo ao Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro de 2011 e demais normativos regulamentadores em vigor e, ainda, o estabelecido no presente Regulamento.

##### **Artigo 11.º**

##### **Processo de apreciação e decisão**

1 – A apreciação de cada candidatura será efetuada, na primeira fase de seleção, pelos serviços competentes, no âmbito da DGIDC.

2 – Pode ser determinada a exclusão liminar das candidaturas que não satisfaçam o disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.

3 – A apreciação das candidaturas à avaliação e certificação de manuais escolares pode incluir a solicitação de informações adicionais às entidades candidatas, nas diferentes fases do processo.

4 – O parecer sobre a candidatura, na primeira fase de seleção, nomeadamente no que diz respeito à sua aceitação, deverá ser submetido à decisão do Diretor-Geral da DGIDC.

5 – Os autores, os editores e as outras instituições legalmente habilitadas para o efeito serão informados da decisão referida no número anterior, através de carta registada, com aviso de receção, dentro dos prazos previstos nos normativos em vigor.

6 – O processo de avaliação para certificação, no seu conjunto, obedece a um calendário com a duração máxima de 12 semanas, a contar da data de comunicação de aceitação da candidatura, e não deve ultrapassar 10 semanas a contar da data de entrega do manual a avaliar.

### **Artigo 12.º**

#### **Processo de avaliação, certificação e decisão**

1 – A apreciação de cada candidatura será efetuada, numa segunda fase, pelas entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e/ou pelas comissões de avaliação constituídas, respetivamente, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho e do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

2 – No decurso do processo de avaliação para certificação, as entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e/ou as comissões de avaliação podem proceder a recomendações de alteração de aspetos pontuais dos manuais submetidos a avaliação.

3 – Detetado no manual escolar objeto de avaliação que determinado aspeto deve ser alterado, no sentido, nomeadamente, da clarificação de determinada matéria ou da coerência interna do próprio manual, a entidade acreditada como avaliadora e certificadora de manuais escolares e/ou a comissão de avaliação promove a audiência prévia do autor, editor ou instituição legalmente habilitada para o efeito para que se pronuncie sobre o mesmo.

4 – Realizada a audiência prévia nos termos do número anterior, a entidade acreditada como avaliadora e certificadora de manuais escolares e/ou a comissão de avaliação profere decisão final e, sendo o caso, notifica o autor, editor ou instituição legalmente habilitada para o efeito, a fim de, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, responder se acolhe ou não as recomendações.

5 – A falta de resposta no prazo fixado ou a resposta negativa ou insuficiente é valorada pela entidade acreditada ou pela comissão de avaliação para efeitos de avaliação e certificação.

6 – Previamente à elaboração do relatório final de avaliação, as comissões de avaliação ou as equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas para as diferentes áreas curriculares disciplinares, disciplinas e anos de escolaridade deverão reavaliar/reapreciar as provas finais a cores dos manuais escolares em processo de avaliação, visando verificar a inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis pelas comissões de avaliação ou pelas equipas científico-pedagógicas respetivas, reapreciação que dará suporte ao relatório final de avaliação do respetivo manual escolar.

7 - As decisões das entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e/ou das comissões de avaliação e a respectiva fundamentação constam de um relatório final, o qual é objeto de audiência escrita dos candidatos.

8 - Concluído o procedimento de avaliação para certificação, o relatório final de avaliação é enviado, para homologação, à DGIDC, através de carta registada com aviso de receção, acompanhado do manual avaliado e das respetivas provas finais a cores, onde constem as retificações e recomendações consideradas indispensáveis pelas comissões de avaliação e equipas científico-pedagógicas e, ainda, da identificação e do currículo dos elementos que procederam à avaliação.

9 - A verificação do cumprimento dos critérios relativos à qualidade material, nomeadamente quanto ao formato, à robustez e ao peso, é realizada pela DGIDC, mediante a apreciação de uma maqueta do manual escolar com as respetivas características físicas e materiais, a apresentar pelas editoras, de modo a permitir aos serviços competentes a verificação mais aproximada do produto final que será disponibilizado junto dos alunos.

10 - O Diretor-Geral da DGIDC profere decisão de homologação ou de não homologação no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do processo, dando conhecimento desta decisão aos interessados, no prazo previsto nos normativos em vigor, nomeadamente, o Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, o Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro, do Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro e demais normativos regulamentadores em vigor.

### **Artigo 13.º**

#### **Efeitos da avaliação e publicitação**

1 - O resultado da avaliação efetuada pelas entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e/ou pelas comissões de avaliação exprime-se numa menção de *Certificado* ou *Não certificado*, sendo objeto de homologação pelo Diretor-Geral da DGIDC.

2 - Os resultados finais das candidaturas e do respectivo processo de avaliação e certificação são tornados públicos, mediante a divulgação da lista dos manuais escolares certificados na página de Internet da DGIDC <http://www.dgidc.min-edu.pt>.

### **Artigo 14.º**

#### **Recurso**

1 - Da decisão de homologação a que se refere o n.º 8 do artigo 12.º cabe recurso hierárquico facultativo para o Ministro da Educação e Ciência.

2 - Para formar a sua decisão sobre o recurso previsto no número anterior, o Ministro da Educação e Ciência pode determinar a reapreciação do relatório pela entidade acreditada como avaliadora e certificadora de manuais escolares e/ou pela comissão de avaliação respetivas ou, ainda, solicitar pareceres a outros peritos de reconhecida competência e idoneidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Acompanhamento e avaliação do processo de avaliação e certificação**

#### **Artigo 15.º**

##### **Comissão de acompanhamento dos manuais escolares**

1 - O acompanhamento de todas as matérias relativas aos manuais escolares, designadamente do sistema de avaliação e certificação regulado pela Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, é realizado por uma comissão de acompanhamento dos manuais escolares.

2 - A comissão de acompanhamento dos manuais escolares constitui-se como comissão especializada permanente no âmbito do Conselho Nacional de Educação, nos termos da sua lei orgânica.

## **CAPÍTULO V**

### **Auditoria e controlo do processo de avaliação e certificação**

#### **Artigo 16.º**

##### **Auditoria e Controlo**

1 - O processo de avaliação e certificação de manuais escolares efectuado por entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares é objeto de auditoria e controlo por parte da DGIDC e da Inspeção-Geral de Educação.

2 - A auditoria e o controlo do processo de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas são realizados através de ações que permitam a verificação da qualidade e do rigor respetivos, sem prejuízo das funções da comissão de acompanhamento de manuais escolares prevista no artigo 26.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e no artigo 15.º do presente Regulamento.

3 - Para efeitos da auditoria e do controlo levados a cabo pela DGIDC, poderão ser celebrados protocolos de colaboração ou estabelecidas parcerias com organismos da administração pública e entidades de reconhecida idoneidade e competência técnica, científica e pedagógica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 17.º**

##### **Avaliação de manuais já adotados**

1 – A avaliação de manuais escolares já adotados e em utilização referentes a qualquer ano de escolaridade, disciplina ou área curricular disciplinar pode ser

determinada, conforme estipula o artigo 34.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho.

2 – Serão submetidos a avaliação e certificação, nos termos do número anterior, os manuais escolares que não tenham, ainda, sido submetidos a avaliação prévia e que não estejam abrangidos pelos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 29865/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro publicado no I Suplemento, 2.ª série, n.º 196, do Diário da República de 8 de outubro e ainda pelo Despacho n.º 13173-B/2011, de 28 de setembro, publicado no Suplemento, 2.ª série, n.º 189, do Diário da República de 30 de setembro e demais normativos regulamentadores.

### **Artigo 18.º**

#### **Exceções ao regime de avaliação e certificação de manuais escolares**

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho e da Portaria n.º 42/2008, de 11 de janeiro, foram fixadas disciplinas ou áreas curriculares em que não há lugar à adoção de manuais escolares ou em que a adoção é meramente facultativa e que, como tal, estão excecionadas do regime de avaliação e certificação de manuais escolares.